

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/04/2017 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Educação/COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Estabelece procedimentos de pagamento eparâmetros atinentes à concessão das bolsasUAB regulamentadas pela Portaria CAPES nº183, de 21 de outubro de 2016, e pela PortariaCAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017.

O DIRETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVELSUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidaspela Portaria da Presidência da República nº 1.813, de 1º de setembrode 2016, e pela Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016,e

CONSIDERANDO:

a) A previsão de bolsas de estudo e pesquisa para participantesde programas de formação inicial e continuada de professorespara a educação básica pela Lei nº 11.273, de 06 de fevereirode 2006;

b) Portaria MEC nº 318, de 02 de abril de 2009, que transferiuà Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Abertado Brasil (UAB);

c) A Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009 quereajusta os valores previstos no art. 2º da lei 11.273, de 6 de fevereirode 2006, com base no art. 7º da mesma lei, referentes ao pagamento de bolsas a participantes de programas de formação inicial e continuadade professores;

d) As políticas do Ministério da Educação, executadas pelaCAPES, destinadas à educação básica, à ampliação do acesso à educaçãosuperior pública e à articulação entre pós-graduação e educaçãobásica, configurada nas ações do Sistema Universidade Aberta doBrasil - UAB, entre outras;

e) Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016;

f) Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art.1º. A concessão e os pagamentos das bolsas do SistemaUniversidade Aberta do Brasil (UAB) serão realizados a partir dasinformações prestadas, pelas Instituições de Ensino (IES), em sistemaseletrônicos de gestão designados pela CAPES, além dos editaispublicados por esta Diretoria de Educação a Distância da Capes(DED/CAPES).

Art. 2º. A concessão das bolsas da UAB se organizará porIES, curso e grupos de alocação de bolsa, sendo concedidas duranteos períodos letivos dos cursos.

Art. 3º. As bolsas serão concedidas, na forma de mensalidadesproporcionais à duração do período letivo, com vigência deaté seis meses. A concessão das bolsas fica condicionada ao fornecimentodas informações pelas IES a cada início do período letivo,devendo ser atualizado regularmente de acordo com a oferta.

Parágrafo Único. A concessão das bolsas fica condicionada àinformação, prevista no caput deste artigo, da data de início real decada período letivo.

Art. 4º. As modalidades de bolsa Coordenadoria Geral, CoordenadoriaAdjunta, Coordenadoria de Tutoria, Coordenadoria dePolo e Assistência a Docênciocompõem o grupo de alocação Institucional.As modalidades de bolsa Coordenadoria de Curso, Tutor,Professor Formador e Professor Conteudista compõem o grupo dealocação Curso.

Art. 5º. As mensalidades serão concedidas de acordo com asportarias Capes nº 183/2016 e 15/2017 bem como pelos critérios decada modalidade de bolsa e as especificidades dos cursos atendidos,conforme a seguir:

I. Coordenadoria Geral: mensalidade de bolsa para instituições com alunos ativos. Exceção-se a exigência de alunos ativos para o período de interstício entre editais de novas ofertas, limitado ao período de seis meses sem oferta, para instituições já participantes do Sistema UAB e já aprovadas em edital subsequente;

II. Coordenadoria Adjunta: mensalidade de bolsa para instituições com alunos ativos. Exceção-se a exigência de alunos ativos para o período de interstício entre editais de novas ofertas, limitado ao período de seis meses sem oferta, para instituições já participantes do Sistema UAB e já aprovadas em edital subsequente;

III. Coordenadoria de Curso: mensalidade de bolsa para cursos com alunos ativos durante o período letivo, respeitado número mínimo de alunos e de polos a ser estabelecido por ato desta DED/Capes. Conceder-se-á duas mensalidades, retroativas, após início efetivo, para novos cursos e, em caso de finalização de todas as ofertas do curso, duas mensalidades após o término do último período letivo;

IV. Coordenadoria de Tutoria: uma mensalidade de bolsa para cada grupo de 30 (trinta) tutores na instituição de ensino, atualizada a cada início de período letivo de cursos ofertados pela IES;

V. Tutor: as mensalidades de tutoria serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades:

a) Cursos de Graduação com alunos ativos: uma mensalidade de bolsa por grupo de 18 alunos ativos, incluída a re-oferta de disciplina em período posterior à matriz curricular regular, respeitado período máximo de doze meses e resguardado no mínimo um tutor para o curso. Será mantido o cálculo de concessão de uma mensalidade de bolsa por grupo de 15 alunos ativos para cursos iniciados até o dia 28/02/2017;

b) Cursos de Especialização com alunos ativos: uma mensalidade de bolsa por grupo de 25 alunos ativos, resguardado no mínimo um tutor para o curso;

c) Cursos de Graduação Classificados em Artes: uma mensalidade de bolsa por grupo de 6 alunos ativos no período letivo vigente, concedida mediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pela DED/CAPES a cada início de novo período letivo, no qual seja justificada a especificidade instrumental ou técnica artística;

d) Atendimento Educacional Especializado: mensalidade adicional de bolsa para atendimento de aluno ativo portador de deficiência tal como prevista no inciso III do artigo 2º da Lei nº 10.098/2000 ou no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012, concedida mediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pela DED/CAPES, acompanhado do laudo médico e de plano pedagógico de atendimento especializado;

VI. Professor Formador: as mensalidades de docência serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades:

a) Oferta de Disciplina Convencional: mensalidade de bolsa para cada 15 horas-aula, incluídas as disciplinas de estágio, TCC e optativas (ou eletivas), resguardado no mínimo um professor para o curso;

b) Oferta de Disciplina de Estágio Predominantemente Prático: mensalidade de bolsa adicional para professor supervisor de estágio, de acordo com o período previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e respeitado número mínimo de alunos a ser estabelecido por ato desta DED/CAPES.

c) Orientação para Trabalho de Conclusão de Curso: duas mensalidades de bolsa, no período, para cada grupo de 10 alunos, resguardado no mínimo um professor para esse atendimento;

d) Re-oferta de Disciplina em Cursos de Graduação: mensalidade de bolsa, concedida em período posterior à matriz curricular regular, respeitado período máximo de doze meses, para cada grupo de 30 alunos, resguardado no mínimo um professor para esse atendimento;

VII. Professor Conteudista: as mensalidades de conteudista serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades e alocadas na Equipe Multidisciplinar:

a) Equipe Multidisciplinar: mensalidades de bolsa de Professor Conteudista correspondente a 6% do total financeiro das modalidades de bolsas disponibilizadas para instituição. A cada início de período letivo, as mensalidades serão concedidas em função das informações atualizadas no sistema eletrônico de

gestão designado pela CAPES;

b) Produção de Recursos Educacionais Abertos (REA): uma mensalidade de bolsa para cada 15 horas/aula, de acordo com matriz curricular cadastrada no sistema eletrônico de gestão da CAPES, durante o período letivo anterior à oferta efetiva dos recursos produzidos, destinada às disciplinas a serem ofertadas pela primeira vez no conjunto das ofertas do Sistema UAB, concedida mediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pela DED/CAPES. A concessão das mensalidades para cursos a serem iniciados, ocorrerá, de forma retroativa, após o início efetivo do curso, durante o primeiro período letivo;

c) Todos os recursos educacionais produzidos através das bolsas previstas nessa modalidade deverão ser licenciados conforme Resolução CNE/CES nº 01/2016 em seu art 2º, §4º.

VIII. Coordenadoria de Polo: mensalidade de bolsa, sob gestão da CAPES, por coordenador efetivo em polo ativo, conforme portarias CAPES nº 183/2016 e nº 15/2017;

IX. Assistente à Docência: mensalidade de bolsa, sob gestão da Capes, por polo ativo, respeitado número mínimo de alunos a ser estabelecido por ato desta DED/CAPES.

Art. 6º. Os pagamentos mensais das bolsas são realizados mediante autorização eletrônica do coordenador institucional da IES, Geral ou Adjunto, nos prazos estabelecidos e divulgados pela DED/CAPES. Em eventual ausência dos coordenadores, o dirigente máximo da IES deverá autorizar, por ofício, responsável temporário pela autorização dos pagamentos.

§ 1º. A cada mês, a partir do cadastro dos bolsistas realizados pela IES, a CAPES disponibilizará folhas de pagamento relativas ao mês corrente e folhas complementares, a título de correção de ausências equivocadas, para até dois meses retroativos.

§ 2º. A gestão de pagamento de bolsas para Coordenadoria de Polo e Assistência à Docência obedecerá aos trâmites administrativos internos desta DED/CAPES.

Art. 7º. Não estão autorizados os remanejamentos de mensalidades entre modalidades de bolsas pertencentes a diferentes grupos de alocação previstos no Art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 1º. Estão autorizados os remanejamentos entre modalidades de bolsas participantes de um mesmo grupo de alocação conforme previsto no Art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º. Em caso de remanejamento de mensalidades entre modalidades de bolsas de valores diferentes, a conversão entre as quantidades unitárias de origem e de destino ocorrerá em termos financeiros, reconvertidas em unidades, se respeitando o limite financeiro de origem.

§ 3º. Não estão autorizados os remanejamentos a partir de mensalidades com vigência expirada.

Art. 8º. Convencionase como critério de arredondamento, aplicado aos cálculos das mensalidades aludidas, a unidade imediatamente superior para valores com parte fracionária maior ou igual a 0,5 e a unidade imediatamente inferior para valores com parte fracionária menor que 0,5.

Art. 9º. Os casos omissos ou não tratados por esta IN serão deliberados pela DED/CAPES.

Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS CÉZAR
MODERNE
LENUZZA**

CARLOS CÉZAR MODERNE LENUZZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.